



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO

PROJETO DE LEI Nº _____

LEI Nº _____ de ____ de _____ de 2018.

Autoriza o Poder Executivo a contratar pessoal por prazo determinado e em caráter emergencial e dá outras providências.

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, por prazo determinado e em caráter emergencial, 10 (dez) servidores da função emergencial de Auxiliar de Educação Infantil.

§ 1.º A jornada de trabalho será definida conforme o cargo, de acordo com a conveniência dos serviços.

§ 2.º As atribuições legais do cargo, as condições de trabalho, os requisitos específicos de admissão e a remuneração mensal serão os mesmos estabelecidos para os servidores do quadro geral permanente da Administração Pública Municipal.

Art. 2.º Não farão jus os profissionais contratados pela presente Lei ao Auxílio-alimentação e Auxílio transporte, previsto aos servidores públicos do quadro geral.

Art. 3.º Para eventual concessão de vantagens previstas em lei, imprescindível o protocolo de requerimento pelo servidor contratado, nos termos da legislação específica.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO**

Art. 4.º As despesas decorrentes desta Lei serão executadas com recursos próprios.

Art. 5.º A vigência desta Lei será pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO,
em ___ de _____ de 2018.

Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O Projeto de Lei que ora encaminhamos a Egrégia Câmara, visa autorizar a contratação de profissionais para atendimento na área de Educação, em caráter emergencial de Auxiliar de Educação Infantil.

Justifica-se esse projeto, tendo em vista que a Secretaria Municipal de Educação está com o intuito de reduzir a lista de chamamento de crianças que aguardam o ingresso na educação infantil.

Cabe ressaltar que não há concurso público vigente para o respectivo cargo, o que se torna necessária a respectiva contratação.

Por tais razões esperamos ver aprovado pelos nobres Vereadores o presente Projeto de Lei, por ser de relevante e essencial interesse público.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO, em 23 de março de 2018.

Eduardo Alúcio Cardoso Abrahão
Prefeito Municipal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO**